

**PORTARIA Nº 111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010.

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado o caso de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA CEARA localizado no município de Parecis/RO: RUBENS PEDRO BEZERRA CPF Nº. 408.426.902-63; PA VERDE SERINGAL localizado no município de Chupinguaia/RO: FERNANDO MARTINS LIMA CPF Nº. 517125559-87; LOURDES CAETANO DE SOUZA LOURENÇO CPF Nº. 349533962-00 e IZIDORO DE ALMEIDA CPF Nº. 325965452-68; PA NOVA CONQUISTA localizado no município de Vilhena/RO: BENEDICTA DOS SANTOS ALMEIDA CPF Nº. 073471119-00; JOÃO ALVES VALENTE CPF Nº. 675810309-97 e VALDOMIRO DOS SANTOS CPF Nº. 333182639-15; PA BURITI localizado no município de Buritis/RO: CARLOS ALBERTO MOREIRA CPF Nº. 242242192-04; PA SANTA MARIA localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: IFAMAR GONÇALVES DE BASTOS CPF Nº. 295282082-15; PA ZÉ BENTÃO localizado no município de Chupinguaia/RO: FRANCISCA SELMA DA SILVA CPF Nº. 351516252-68; PA LAJES localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: SANTA MARIA DE JESUS CPF Nº. 470880602-72; PA FLOR DO AMAZONAS I localizado no município de Candeias do Jamari/RO: MARLENE ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 456816432-04; VANIA BORGES DA SILVA PIRES CPF Nº. 647842232-15; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: ANDREIA LOPES VALADARES CPF Nº. 004932742-94;

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FLAVIO RIBEIRO CARVALHO

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 02, de 19 de setembro de 2014, publicada no DOU de 25 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 99, onde se lê:

Art. 46. O BPC observará, no que couber, as demais rotinas de pagamento e representação legal definidas nas normas vigentes para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O BPC não gera direito ao pagamento de abono anual e não está sujeito a desconto referente a empréstimos consignados ou a desconto de qualquer contribuição, salvo o previsto no art. 62, caput e § 2º desta Portaria.

Leia-se:

Art. 46. O BPC observará, no que couber, as demais rotinas de pagamento e representação legal definidas nas normas vigentes para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O BPC não gera direito ao pagamento de abono anual e não está sujeito a desconto referente a empréstimos consignados ou a desconto de qualquer contribuição, salvo o previsto no art. 63, caput e § 2º desta Portaria.

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Operacional nº 1, de 9 de dezembro de 2013, que especifica o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 01 - Cisterna de Placas e seu respectivo valor de Referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, página 126,

Onde se lê:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	3.007,36
Bahia	3.122,34
Ceará	3.004,71
Minas Gerais	3.075,02
Paraíba	3.009,94
Pernambuco	3.109,52
Piauí	2.895,03
Rio Grande do Norte	2.815,45
Sergipe	2.968,83

Leia-se:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Alagoas	3.010,46
Bahia	3.125,44
Ceará	3.007,81
Espírito Santo	3.173,29
Maranhão	3.060,25
Minas Gerais	3.078,13
Paraíba	3.013,04
Pernambuco	3.112,63
Piauí	2.898,13
Rio Grande do Norte	2.818,56
Rio Grande do Sul	2.964,74
Sergipe	2.971,93

### CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Formaliza a adesão do(s) Município(s) ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada:

Rio Branco/AC, Ararendá/CE, Caucaia/CE, Cariré/CE, Iguatu/CE, Ipueiras/CE, Itapipoca/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Milhã/CE, Mirafraim/CE, Novo Oriente/CE, Orós/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Piquet Carneiro/CE, Tauá/CE, Varjota/CE, Baixo Guandu/ES, Linhares/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Aparecida de Goiânia/GO, Alto Parnaíba/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Timon/MA, Monteiro/PB, Patos/PB, Sumé/PB, Recife/PE, Alagoinha do Piauí/PI, Barras/PI, Barra D'Alcântara/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Curralinho/PI, Itainópolis/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Olho D'água do Piauí/PI, Pimenteiras/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Sebastião Leal/PI, Porto Alegre/RS, Rio Grande/RS, Altinópolis/SP, Bernardino de Campos/SP, Guarujá/SP, Blumenau/SC, Lages/SC, Lindóia do Sul/SC, Palmitos/SC, Passos Maia/SC, Sul Brasil/SC, Boquim/SE, Lagarto/SE e Umbaúba/SE.

ARNOLDO DE CAMPOS

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a transferência da Administradora da ZPE de Fernandópolis, localizada no Estado de São Paulo, para a iniciativa privada.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 2º e o inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008, a alínea b do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009, e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.021087/2009-07, e conforme decisão em sua XVI Reunião Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP a proceder, mediante processo licitatório, a transferência para a iniciativa privada da totalidade das ações da Administradora da ZPE de Fernandópolis S.A. - AZPEF, CNPJ nº 13.045.310/0001-74, empresa administradora da ZPE de Fernandópolis, no Estado de São Paulo,

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social, mantido o modelo jurídico de Sociedade Anônima da AZPEF.

Art. 2º Qualquer alteração da forma de administração da ZPE, do modelo jurídico, da previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento, e da participação societária da Administradora da ZPE de Fernandópolis S.A., deve ser autorizada previamente pelo CZPE.

Art. 3º O descumprimento do caput do Art. 2º implicará em indício de irregularidade cabendo a SE/CZPE:

I - sobrestar a análise de quaisquer pleitos da referida ZPE, inclusive sobre projetos industriais, até a efetiva regularização da situação verificada; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008.

Art. 4º Fica mantido o prazo de 48 meses, contados a partir de 11 de julho de 2011, data da publicação do Decreto que criou a ZPE de Fernandópolis, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da ZPE, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

Presidente do Conselho  
Substituto

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 2º e o inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008; a alínea b do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009 e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.012843/2009-07, e conforme decisão em sua XVI Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Uberaba a proceder mediante assinatura de Termo de Doação com Encargos, a transferência para a iniciativa privada de 59% (cinquenta e nove por cento) das ações da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba - CAZPE, CNPJ nº 16.751.237/0001-44, empresa administradora da ZPE de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social, mantido o modelo jurídico de Sociedade Anônima da CAZPE.

Art. 2º Qualquer alteração da forma de administração da ZPE, do modelo jurídico, da previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento, e da participação societária da Companhia Administradora da ZPE de Uberaba, deve ser autorizada previamente pelo CZPE.

Art. 3º O descumprimento do caput do Art. 2º implicará em indício de irregularidade cabendo a SE/CZPE:

I - sobrestar a análise de quaisquer pleitos da referida ZPE, inclusive sobre projetos industriais, até a efetiva regularização da situação verificada; e

II - exercer a competência estabelecida no inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008.

Art. 4º Fica mantido o prazo de 48 meses, contados a partir de 18 de junho de 2012, data da publicação do Decreto que criou a ZPE de Uberaba, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da referida ZPE, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

Presidente do Conselho  
Substituto

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 1/2013 - 3ª Fase Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2013". Bolsas Regulares em fluxo contínuo.